

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 3, DE 2003

Revogação de artigos do novo Código Civil brasileiro

Autor: ACM- Associação Cearense de Magistrados

Relator: Deputado Vilmar Rocha

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de revogação dos artigos 54 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A proposição, apresentada pela Associação Cearense de Magistrados vem estribada em argumentos de que tais dispositivos do novo Código Civil são inconstitucionais, porque embaraçam o funcionamento das associações. Contrariariam, assim, o Art. 5º , inciso XVIII, da Constituição federal, que estipula: “ a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

A matéria veio acompanhada dos documentos exigidos.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sugerida pela Associação Cearense de Magistrados merece prosperar. Realmente, muitas críticas há ao novo Código Civil no que tange ao disciplinamento, considerado exagerado, do funcionamento das associações.

A revogação proposta poderia ser benéfica, pois cremos realmente devam ser disciplinadas as regras gerais, apenas, deixando ampla liberdade de auto-gestão às entidades civis desse tipo. O Estado deve abster-se de criar normas que engessem essa liberdade de ação.

Pelo exposto, voto pela aprovação desta proposta, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Revoga os artigos 54 a 61 da lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga artigos da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, relativos ao funcionamento das associações.

Art. 2º Revogam-se ao arts. 54 a 61 da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi sugerida pela ACM- Associação Cearense de Magistrados, para a Comissão de Legislação Participativa.

O projeto vem estribado em argumentos pela inconstitucionalidade desses dispositivos, uma vez que feririam, frontalmente, as disposições constantes do Art. 5 º, inciso XVIII. Constarem do Código Civil as disposições que se pretende ver revogadas constitui concreto embaraço ao funcionamento regular das associações, o que é constitucionalmente vedado.

Pelo exposto, considerando que a aprovação do Projeto em nada prejudicará nosso sistema jurídico, nem o funcionamento das associações, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Comissão de Legislação Participativa